LEI nº 4.958, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.018 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.018.08.243.0065.6002 – Atendimento a Criança, Adolescente e Jovens – PSB e PSE
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos
3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 000 ..... R$ 30.000,00
S o m a ..... R$ 30.000,00
T O T A L ..... R$ 30.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações.

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0005.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000 ..... R$ 19.580,00
S o m a ..... R$ 19.580,00
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.122.0045.2051 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000	R$	10.420,00
S o m a	R$	10.420,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**30.000,00**
		==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social